

**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESFECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1007212-50.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel

Requerente: Ricardo Rodrigo dos Santos- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Paulo Cesar Soares OAB/SP 74.890.

Requerido: Fabio Galhardo - Desacompanhado de advogado.

Aos 02 de agosto de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido desocupará voluntariamente o imóvel objeto da presente ação, dentro do prazo de quinze (15) dias a contar desta data; 2-Cumprido a cláusula supra; ambas as partes apresentarão em Juízo parcelamento do saldo devedor dos encargos; 3-O não cumprimento do acordado, implicará na decretação do despejo coercitivo, além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para a desocupação, o autor comunicará o parcelamento pactuado; não sendo comunicado o Juízo no prazo supra sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido:	
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DICITAL MENTE NOS TEDMOS DA	LELITA19/2004 CONFORME IMPRESSÃO À MARCEM DIBEITA